

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

**Convite**  
**Audiência Pública - Para atualização do Plano Plurianual – P.P.A e Lei de Diretrizes Orçamentárias – L.D.O para o exercício financeiro de 2021.**

O Excelentíssimo Senhor Fábio Martins Junqueira, Prefeito Municipal de Tangará da Serra-MT em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do Artigo 48 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), vem convidar Vossas Senhorias para participarem da Audiência Pública de atualização do P.P.A - Plano Plurianual para o período compreendido entre os exercícios de 2021 a 2022 e apresentação da L.D.O – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, a ser realizada nas dependências do Centro Cultural Pedro Alberto Tayano Filho (Teatro Municipal), Av. Brasil, 376-E, Centro, no dia 25 de Maio do corrente ano, com início às 19:00 horas.

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde que adotou medidas preventivas, sanitárias e administrativas bem como recomendação à Orientação Técnica N°04/2020 do Tribunal de Contas do Estado/MT que sugere alternativas de que modo proceder em relação as audiências públicas obrigatórias, ainda em atendimento ao Decreto Municipal nº 169, de 24 de abril de 2020.

A audiência pública da Atualização do P.P.A e da L.D.O será realizada como determina a Lei Orgânica do Município, a fim de estimular a democracia e a participação da população na gestão dos recursos públicos, sendo assim será disponibilizado um link nas páginas oficiais da Prefeitura a partir da data e horário da Audiência e ficará aberto para sugestões e questionamentos por meio de um formulário também disponível junto ao link da Audiência Pública até 13:00 do dia 26 de maio de 2020. As contribuições serão analisadas e poderão ser incluídas no Projeto de Lei do P.P.A e L.D.O - 2021, que será enviado para Câmara Municipal.

Sem mais para o momento, esperando contar com vossa imprescindível presença, antecipo desde já o meu agradecimento.

Atenciosamente,  
Prof. FABIO MARTINS JUNQUEIRA  
Prefeito Municipal

OBSERVAÇÕES:  
É obrigatório a utilização da máscara;  
Manter o distanciamento social de um metro.

TERMO ADITIVO N° 00009/ADM/2020 AO CONTRATO N° 00045/ADM/2016

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ CLÍNICA INTEGRADA DE FONOAUDIOLOGIA DE TANGARÁ DA SERRA LTDA – ME - DATA MED LTDA (CLÍNICA DOYON) - MARQUES & KEFLER SOCIEDADE MÉDICA/ O presente Termo de Prorrogação tem por objeto prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo do Contrato n° 00045/ADM/2016 (objeto CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES ESPECIALIZADOS PARA APOIO DIAGNÓSTICO CONFORME ROL DE PROCEDIMENTOS DEFINIDOS EM TABELA MUNICIPAL) firmado entre as partes, nos termos previstos em sua Cláusula Quarta, item 4.1, passando a vigência inicial de 01.06.2016 a 30.05.2020, para 01.06.2016 a 30.05.2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1- Pelo objeto do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 392.000,00(Trezentos noventa e dois mil), conforme tabela a seguir:

A) DATA MED LTDA.....	R\$ 304.000,00
B) MARQUES & KEFLER .....	R\$ 70.100,00
C) CLÍNICA INTEGRADA.....	R\$ 17.900,00

Data da Assinatura 19.05.2020, Tangará da Serra- MT, 22 de Maio de 2020. Ires Mores – Setor de Contrato.

TERMO DE APOSTILAMENTO N° 058/ADM/2020 AO CONTRATO N° 00044/ADM/2020

- O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ POTENCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMÁTICA EIRELI/ O presente Termo de Apostilamento tem por objeto ALTERAR a CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, conforme Memorando n° 364/ADM/SEMEC/2020 da Secretaria Municipal de Educação, passando a vigorar da seguinte forma:

“(...) Onde lê:  
02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
FICHA: 2093  
2222 – Manutenção da Educação Infantil – Pré Escola  
44.90.52.34.00.0315053000.....

.....R\$ 7.240,00

2222-Manutenção da Educação Infantil – Pré Escola  
44.90.52.42.00.0315053000.....

.....R\$ 3.425,00

Leia-se:  
02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
FICHA: 2093  
2222 – Manutenção da Educação Infantil – Pré Escola

4.4.90.52.42.00 0.3.15053000 Mobiliário em  
geral.....R\$ 270,00  
2222-Manutenção da Educação Infantil – Pré Escola  
4.4.90.52.34.00 0.3.15053000 Máquinas, utensílios e equipamentos  
diversos.....R\$ 10.395,00  
Data da Assinatura 21.05.2020, Tangará da Serra- MT, 22 de Maio de 2020. Kátia Waléria Carvalho Couto – Setor de Contratos.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

#### ATO

#### RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 001/2020 – CME/TAPURAH-MT

Dispõe sobre normas a serem adotadas e orientações atinentes a atividades não presenciais nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Tapurah/MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAPURAH-MT, no uso de suas atribuições e regimentais, prevista na Lei nº 1031/2014, que institui Sistema Municipal de Ensino de Tapurah-MT, e tendo em vista o plano de contingência e adoção de medidas com objetivo de reduzir os riscos de contágio e disseminação do Covid 19, e:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 407, de 16/03/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência da saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID 19) a serem adotadas pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 01/04/2020 que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 06/02/2020;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 002/2020-CEE/MT de 20/03/2020 que dispõe sobre as normas a serem adotadas pelas instituições pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, enquanto perdurar a situação de pandemia pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 25/2020 que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Tapurah, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID 19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/1996 que estabelece normas da educação básica e suas alterações;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1031/2014/CME/TAPURAH-MT que regulamenta o Sistema Municipal de Ensino de Tapurah/MT;

CONSIDERANDO a Resolução nº 001/2014/CME/TAPURAH-MT que institui as normas para a oferta da Educação Básica no sistema municipal de Ensino de Tapurah-MT;

CONSIDERANDO as disposições nas Diretrizes Curriculares Municipais da Educação de Tapurah – DCMEI e DCM/TAPURAH-MT;

#### RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer orientações atinentes às atividades não presenciais nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Tapurah/MT.

Parágrafo único: A secretaria Municipal de Educação com colaboração do setor de Tecnologia de Informação (TICs) devem oferecer recursos tecnológicos que garantam a todos os estudantes condições isonômicas, a fim de assegurar o padrão de qualidade universal da educação, mesmo que para alguns estudantes a oferta seja de forma diferenciada pelo fato de não terem acesso a ferramentas digitais necessárias para o desenvolvimento das atividades de aprendizagens escolares.

Art. 2º - Todas as Unidades escolares da Rede Municipal de Ensino devem seguir e estar vigilantes a todas as determinações, orientações e recomendações dos órgãos governamentais federal, estadual e municipal, em especial da OMS (Organização Mundial da Saúde), para evitar a proliferação do COVID -19.

Art. 3º. Fica definido o dia 25/05/2020 para o retorno das aulas através de atividades não presenciais do Ano letivo 2020, sendo para a Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Parágrafo único – Até o dia 01/06/2020 todos os alunos deverão estar com acesso a Plataforma de Atividades e ou Cadernos de atividades (impressões), para o desenvolvimento das mesmas.

Art. 4º. A elaboração das atividades não presenciais deverá ser pautada no Projeto Político Pedagógico, em consonância com as Habilidades, Competências e Objetos de Conhecimento/conteúdos do Ensino Fundamental e na Educação Infantil de acordo com os Campos de Experiências e os Direitos de Aprendizagem, das Diretrizes Curriculares Municipais de Tapurah – DCMEI - DCM ANOS INICIAIS e ANOS FINAIS/TAPURAH/MT.

Parágrafo único: A frequência dos estudantes, será computada de acordo com o desenvolvimento das atividades pedagógicas propostas, deve ter registro sistemático e ser arquivada, em meio físico ou digital, comprovando que as atividades foram realizadas.